



PROJETO DE LEI N.º 30/2025-L

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o benefício da meia-entrada para pessoas doadoras de sangue na aquisição de ingressos para eventos e atividades que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, tais como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, entre outras.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício da meia-entrada, o doador deverá apresentar, no ato da compra do ingresso, documento oficial e válido emitido por Hemocentros ou Bancos de Sangue de hospitais municipais ou estaduais, públicos ou privados, comprovando a realização da doação de sangue em período não superior a 90 (noventa) dias para homens e 120 (cento e vinte) dias para mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2025.

MARCOS ROGERIO MORAES

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município Estância Turística de Barra Bonita, uma política pública de valorização e estímulo à doação voluntária de sangue, mediante a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer.

De destaque, que a doação de sangue é um ato de solidariedade essencial para a manutenção dos estoques nos Hemocentros e Bancos de Sangue, que frequentemente enfrentam níveis críticos, colocando em risco a vida de pacientes que necessitam de transfusões em situações de urgência, cirurgias, tratamentos oncológicos, entre outros.

Ao conceder um benefício direto ao doador, a presente iniciativa busca não apenas reconhecer socialmente essa atitude altruística, mas também incentivar um maior engajamento da população, contribuindo de forma efetiva para o aumento do número de doações voluntárias e regulares.

Importante destacar que a proposta encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana e no dever constitucional do Estado (aqui entendido em sentido *lato*) de garantir a saúde pública, conforme previsto no art. 196¹ da Constituição Federal. Além disso, medidas semelhantes já foram adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando a viabilidade e eficácia da política ora sugerida.

Assim, diante do relevante interesse público e da necessidade de fortalecimento das ações de promoção à saúde, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

MARCOS ROGERIO MORAES
Vereador

¹ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CRFB/1988)



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KG1SJY07C2W82PA5>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KG1S-JY07-C2W8-2PA5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 30 / 2025 - Chave de Validação: KG1S-JY07-C2W8-2PA5